



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

LEI Nº 444/967

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo:
Decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou dos seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção e conservação de estradas de redomem no Município, o seguinte equipamento, até o valor de NCR\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos): uma (1) Motoniveladora modelo nº 12, / (tipo) normal de fabricação da Caterpillar Brasil S.A. e seus implementos.

Art. 2º - Fica o Prefeito outrossim autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a ser aplicada, nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado no artigo anterior. A parte financiada deverá ser / para a vista, pelo Município, com os recursos orçamentários do presente exercício de 1967, ou na sua falta por crédito especial.

Parag. 1º - O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira.

No exercício de 1967	NCR\$ 13.683,47
No exercício de 1968	NCR\$ 39.518,80
No exercício de 1969	NCR\$ 38.276,93
No exercício de 1970	<u>NCR\$ 16.655,32</u>
	NCR\$ 108.134,52

Parag. 2º - A aquisição do equipamento referido acima, poderá outrossim, revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 3º - O pagamento do preço da aquisição do equipamento / referido no artigo anterior, bem como dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, será feito mediante a aplicação da quota a que tiver direito o Município, no fundo de Participação dos Estados e Municípios instituído pelo art. 26 da Constituição Federal ou mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal quer extra-orçamentário, tais como, por exemplo, do exercício de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Cont.

de arrecadação de impostos Municipais, etc.

Parag. 1º - Os orçamentos, anuais do Município consignados as dotações necessárias para liquidar as obrigações referidas neste artigo.

Parag. 2º - O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente ao Banco do Brasil S.A. ou instituições assemelhadas a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos na cabeça deste artigo, as importancias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas da presente lei, para aquisição do equipamento referido no artigo 1º.

Parag. 3º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, outorgar procuração à Agencia Especial de Financiamento Industrial-FINAME, criada pelo Decreto nº 59.170 de 2.9.66, para como refinanciadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A. as quotas que couberem ao Município nas receitas referidas neste artigo até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participam do financiamento da compra do equipamento.

Art. 4º - As operações de credito previstas na presente lei poderão ser garantidas mediante alienação financeira do equipamento adquirido, nos termos e para os efeitos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 5º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício o crédito especial de NCR\$ 30.086,77 (trinta mil e oitenta e seis cruzeiros novos e setenta e sete centavos), para pagamento da parte não financiada que fala o artigo 2º, in-fine, desta lei.

Art. 6º - É o Prefeito igualmente autorizado a contrair emprestimo bancario até a importancia de NCR\$ 30.086,77 (trinta mil e oitocentos e seis cruzeiros novos e setenta e sete centavos), destinada ao pagamento da parte não financiada a que se refere o artigo 2º deste lei, podendo para tanto emitir os titulos cambiais necessários.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari, 10 de junho de 1967

Ass. José dos Santos Rangol

Presidente da Câmara Municipal